



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 613, de 01 de junho de 2021.

EMENTA: Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a outorga da concessão de direito real de uso na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2021, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel denominado 'Quadra do CSU', situado na Avenida Maria Gonçalves Dantas (Atual Rua José de Alencar), constante da Matrícula lavrada no Livro nº 3-G, fls. 27, sob nº de ordem 6.766, do Registro de Imóveis do Cartório Matias de 2º Ofício da Comarca de Brejo Santo - Ceará, com as seguintes dimensões: imóvel que inicia a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas UTM/UPS N 487.120 e E 9.167.193; deste segue, AO LESTE, sentido Oeste/Leste confrontando - se com O CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS com distância 24,70m até o vértice P2, de coordenadas UTM/UPS N 487089 e E 9.167224; deste segue, AO SUL, sentido Norte/Sul confrontando - se com A RUA JOSÉ DE ALENCAR, com distância 45,35m até o vértice P3, de coordenadas UTM/UPS N 487106 e E 9.167.242; deste segue, AO OESTE, sentido Leste/Oeste confrontando - se com O CENTRO SOCIAL, com distância 24,70m até o vértice P4, de coordenadas UTM/UPS N 487137 e E 9.167211; deste segue, AO NORTE, sentido Sul/Norte confrontando - se com A RUA EXPEDITO ANTONIO SANTANA, com distância 24,70m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - O imóvel desafetado deverá ser desmembrado da matrícula identificada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no *caput* deste artigo encontra-se afetado, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso do bem desafetado, na forma do art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, objetivando atender a política de incentivo de que trata a Lei Municipal nº 609, de 08 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar obras no bem de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, objetivando a adequação da estrutura física ao tipo de atividade industrial a ser desenvolvida após a concessão do direito real de uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em primeiro (1º) de junho de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso

CNPJ:07.654.114/000/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: qatre@porteiras.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 613, de 01 de junho de 2021, que ***Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a outorga da concessão de direito real de uso na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na sede das Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 01 de junho de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal